

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

RELATÓRIO

RELATÓRIO FINAL DE INVENTÁRIO REFERENTE AO FUNDO ESPECIAL DE GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA - FEGAJ

No curso dos trabalhos de inventário relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025, verificou-se que não havia registro do Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça – FEGAJ como unidade gestora com patrimônio próprio no SIAD, tampouco registro de unidade administrativa ou de conta contábil de bens móveis a ele vinculada. Em decorrência disso, não foram identificados bens patrimoniais, nem registros físicos ou financeiros passíveis de inventário de competência dessa comissão diretamente associados ao referido fundo.

Ressalta-se que os inventários realizados pela Comissão abrangeram as unidades administrativas regularmente constituídas no sistema, conforme previsto na regulamentação vigente. Dessa forma, uma vez que inexistente objeto inventariável vinculado ao FEGAJ, esta Comissão restou impossibilitada de realizar seu inventário físico e financeiro, bem como de emitir relatório de apuração dos saldos de bens móveis e imóveis específico do fundo no exercício em referência.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.

Fernanda Romeiro Costa

Presidente da Comissão de Inventário 2025



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Romeiro Costa**, Servidora Pública, em 14/04/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0795127** e o código CRC **D100D480**.

RELATÓRIO

RELATÓRIO FINAL DA DÍVIDA FLUTUANTE 2025

UO - 4741 FEGAJ

Em continuidade aos trabalhos de verificação que culminaram na emissão do Relatório Parcial de 31 de outubro de 2025, registrado no processo SEI nº 014477/2025-15 e com base na documentação disponibilizada em 12/01/2026 (relatórios contábeis), anexada por meio do mesmo processo SEI, pela Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade, a Comissão procedeu à análise dos saldos contábeis. Ademais, foram verificadas a conformidade e a legalidade das informações constantes do balancete de 31 de dezembro de 2025, emitido pelos sistemas SIAFI/MG (Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais) e Business Objects (BO).

1. PROGRAMA DE TRABALHO E AÇÃO (UO 4741)

O Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça (FEGAJ), criado pela Lei Estadual nº 25.126, de 30 de dezembro de 2024, é um instrumento de gestão orçamentária vinculado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG). O Fundo possui natureza e individualização contábeis próprias e foi instituído com duração indeterminada.

1.1. Programa 726 – Acesso à Justiça

Objetivo: promover, como expressão e instrumentalização do regime democrático, fundamentalmente o acesso à justiça com a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da constituição federal.

Ademais, cumpre destacar que a ação orçamentária 2069 está vinculada ao Programa 726 e à Unidade Orçamentária 4741, cujos recursos são relativos ao Fundo Especial do Poder Judiciário (FEGAJ).

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados ao Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça (FEGAJ) foram autorizados por meio da Lei nº 25.489, de 19 de setembro de 2025, a qual autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 70.550.000,00 (setenta milhões, quinhentos e cinquenta mil reais). Os créditos foram distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 40.550.000,00 para o grupo “Outras Despesas Correntes”;
- R\$ 30.000.000,00 para o grupo “Investimentos

O montante autorizado corresponde a 69% do total arrecadado ao final do exercício financeiro, conforme demonstrado no quadro comparativo abaixo. Tal percentual evidencia a compatibilização entre a arrecadação efetivamente realizada e a programação orçamentária autorizada, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

A abertura do crédito especial possibilita a adequada execução das ações vinculadas ao FEGAJ, assegurando a aplicação dos recursos nas finalidades institucionais previstas na legislação.

Conforme o que se extrai da leitura da Lei Estadual nº 25.126, de 30 de dezembro de 2024, a finalidade do FEGAJ é garantir recursos para fortalecer, estruturar e modernizar as ações voltadas à efetivação do acesso à justiça. Entre as aplicações previstas, destacam-se:

I - Gestão e pagamento dos serviços prestados por advogados dativos, assegurando seu custeio até o cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 do ADCT da Constituição Federal e no § 2º do art. 130 da Constituição Estadual;

II - Elaboração e execução de programas e projetos da DPMG;

III - Construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pela Instituição;

IV - Ampliação e modernização dos serviços informatizados;

V - Aquisição de material permanente;

VI - Aquisição e locação de imóveis destinados às atividades da DPMG;

VII - Capacitação e treinamento de pessoal, bem como a melhoria da segurança e das condições de trabalho;

VIII - Custeio de despesas de caráter indenizatório classificadas como outras despesas correntes;

IX - Realização de cursos, capacitações, palestras e demais atividades da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP-MG), incluindo o custeio e o deslocamento de prestadores de serviços;

X - Atividades do Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar;

XI - Outras despesas correntes ou de capital necessárias às atividades da DPMG.

Nesse sentido, as receitas do Fundo são previstas no artigo 10 da Lei nº 25.126/2024, devendo ser aplicadas exclusivamente nas finalidades acima descritas.

Disponibilidades de Recursos Financeiros U.O 4741 - Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça (FEGAJ) – em 31/12/2025.

O quadro a seguir apresenta a variação dos grupos de contas vinculados ao FEGAJ (Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça). A Gerência de Contabilidade, por meio de sua Coordenação de Acompanhamento, realiza a conciliação das contas bancárias de titularidade do referido fundo, com base nas informações extraídas das instituições financeiras e nos registros contábeis do SIAFI/MG, Módulo Contábil. Dessa forma, é possível evidenciar a evolução dos recursos recebidos.



CERTIFICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS					
Exercício	2025				
Mês	Dezembro				
Unid. Orçam.	4741 - FUNDO ESPECIAL DE GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA - LEI nº 25.125 e 25.126/2024				
Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débito mês	Crédito mês	Saldo Atual
1.1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO (1)	5.504.835,73	12.305.371,75	17.810.207,48	0,00
1.1.1.1.07	O.P. BANC./TRANSF. FINANCEIRAS A COMPENSAR - DEMAIS RECURSOS	0,00	11.279.535,06	11.279.937,83	0,00
1.1.1.1.10	APLICACOES FINANCEIRAS	82.228.797,03	18.940.621,03	352.878,08	100.816.539,98
TOTAL DE RECURSOS IMEDIATOS (A)					100.816.539,98
1.1.1.1.2.03	RECURSOS FINANC. CENTR. CTA. UNICA A REEBER - ARRECADACAO DAE	348.716,05	12.289.535,06	11.209.214,15	1.429.036,96
TOTAL DE RECURSOS A CURTO PRAZO (B)					1.429.036,96
TOTAL GERAL DE RECURSOS A CURTO PRAZO em 31/12/2025 (A+B)					102.245.576,94

Fonte: Relatório RGDRD/II - Balanete Mensal de Dezembro de 2025, emitido em 12/01/2026.

NOTA: (1) - Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), os saldos contábeis foram devidamente ajustados para convergirem com os saldos bancários, refletindo corretamente o saldo das aplicações financeiras.

Belo Horizonte, 14/01/2026.

Itamar Lellis Magalhães
Diretor de Finanças, Pagamento e Contabilidade - DCF
MASP: 374.168-3

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Comissão informa que, no exercício financeiro de 2025, não houve registro de execução orçamentária no âmbito desta Unidade.

Ressalta-se que, apesar da existência de dotação autorizada para o período, não foram realizadas despesas, empenhos, liquidações ou pagamentos vinculados à Unidade, permanecendo os recursos sem movimentação durante o exercício.

Tal situação será objeto de acompanhamento nas próximas programações orçamentárias, a fim de assegurar o adequado planejamento e a efetiva utilização dos recursos, em consonância com as finalidades institucionais e a legislação vigente.

Atenciosamente,

Jennifer Camila Lima de Souza
MASP 1.353.056-3

Magda Antônia Pereira Matoso
MASP 7.000.466-8

Tiago Alves Oliveira
MASP 7.000.476-7



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Camila Lima de Souza**, **Analista da Defensoria Pública - Contador**, em 11/02/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Magda Antônia Pereira Matoso**, **Servidora Pública**, em 11/02/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves Oliveira**, **Coordenador**, em 13/02/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0756554** e o código CRC **1623BE7F**.
